



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 476, DE 9 DE JULHO DE 2015

“Dispõe sobre desafetação de imóvel municipal de sua característica institucional e nova afetação para fim diverso e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua característica institucional o imóvel pertencente ao Município descrito na Escritura Pública de Desapropriação Amigável transcrita às fls. 197 do Livro 57, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de São José da Barra, com a seguinte descrição:

“Terreno sito no Bairro Cachoeira da Lage, deste Município de São José da Barra, com área de 346,47m² (trezentos e quarenta e seis metros quadrados e quarenta e sete centímetros quadrados), medindo 14,39 metros lineares de frente para a Praça Juvenal Dias, pelo lado direito de quem olha do imóvel, 23,66 metros lineares, confrontando com a Escola Municipal Dr. José Carvalho de Faria, pelo lado esquerdo 28,72 metros lineares, confrontando com a estrada Municipal e pelos fundos confrontando em 13,94 metros com a Escola Municipal Dr. José Carvalho de Faria.”

Art. 2º. Em razão da desafetação operada pelo art. 1º, tornando o imóvel patrimônio disponível, fica o mesmo destinado para a Construção de Posto de Saúde, Ambulatório ou Ponto de Apoio à Saúde.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 9 de julho de 2015


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 09.07.2015 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

